



DEPUTADA GORETE PEREIRA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO LUIZ EDUARDO MARON DE
MAGALHÃES

DESPACHO:
em.....de.....de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de

Autógrafo
31 10 97 79

SINOPSE

PROJETO Nº de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....



PROJETO DE LEI-0123/95

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DATA 07/06/95 REC. POR Quares

Concede o título de cidadania e dá outras providências.

Handwritten signature: Dams RDR

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º - A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ouvido o Plenário, concede o título honorário de CIDADÃO CEARENSE ao deputado LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1995.

Handwritten notes and signatures on the left margin:
- *Alcides Magalhães*
- *PPR*
- *PSD*
- *PSDB*

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signatures and notes on the right margin:
- *Prof. [unclear]*
- *Weliagto Landim*
- *Deputada GORETE PEREIRA*
- *Líder do PFL*
- *PSDB*
- *7503*
- *PSDB*



JUSTIFICATIVA

O Deputado LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES é uma jovem liderança nordestina que se destaca no cenário político nacional.

Quem exerce um mandato de deputado federal ou de senador da República sabe quanto é difícil marcar presença no Congresso Nacional, um universo de valores que embora mantenham o tratamento civilizado e elegante, se digladiam numa disputa incessante pelos interesses regionais que representam.

E, há no embate desses interesses, uma clara indisposição contra a região nordeste, um preconceito mal disfarçado que beira a segregação, expressado na imprensa, na tribuna, nas negociações do orçamento, na distribuição das verbas.

De fato, o nordeste brasileiro tem sido tratado como o "primo pobre" da Federação, cercado, discriminado, sempre esquecido na lista das prioridades oficiais.

Assim, toda vez que um filho do nordeste ascende ao grande patamar dos destaques nacionais, seja ele um político, um artista, um escritor ou cientista, parece que toda a região se afirma no desempenho do conterrâneo, com o orgulho natural dos oprimidos que conseguem vir à luz e dar a volta por cima.

O Deputado LUÍS EDUARDO M. DE MAGALHÃES, apesar de sua juventude, vem se firmando como personalidade política nacional, numa gradação que, apoiada na serenidade, tem se mostrado segura, tranquila e tranquilizadora.

Muitos haverão de pensar que o destaque de LUÍS EDUARDO M. DE MAGALHÃES se deve ao prestígio de seu pai, o senador Antônio Carlos Magalhães. Pois os que fazem esse juízo não conhecem o nosso homenageado.

O deputado, que tem outros irmãos, foi o que desde cedo mostrou inclinação política e vocação espontânea para a vida pública. E, logo ao dar os primeiros passos, mostrou que não seria apenas um satélite, um porta-voz.

Por sua atuação na Assembléia Legislativa da Bahia LUÍS



EDUARDO M. DE MAGALHÃES se apresentou um político autônomo, com luz própria e personalidade definida.

Desde que chegou ao Congresso Nacional se faz conhecido pela capacidade de ouvir seus pares, pelo equilíbrio de suas ações e pela serenidade, virtudes que se fazem acompanhar de um devotado espírito público e da defesa intransigente do poder legislativo.

Foi por estas qualidades que esse jovem político baiano se elegeu presidente da Câmara Federal, posição que exerce com talento e dignidade.

A homenagem que a Assembléia Legislativa presta ao Deputado LUÍS EDUARDO M. DE MAGALHÃES é um aplauso aos nordestinos vitoriosos e aos jovens políticos vocacionados, independentes de partidos ou credos ideológicos. Laureia-se aqui, a força dos conterrâneos do nordeste contra o preconceito sulino sobre nossa capacidade. Louva-se a resistência, a obstinação, o empenho. Sem nos esquecermos de estender a homenagem à boa terra da Bahia, com que mantemos vínculos de afeto e benquerença.

Honra-se, portanto termos como irmão conterrâneo o Deputado LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES. E que a TERRA do SOL receba e abençoe seu ilustre e ilustrado novo filho.

Data supra.

Deputada GORETE PEREIRA.
Líder do PFL.

Matéria PROJETO DE LEI

Nº 121 / 95

Autos DEP. GOBETE PEREIRA

Objeto CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA A LUIS EDUARDO MAROM DE MAGALHÃES
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

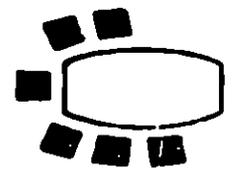
(FLS. Nº 1)

Comissão CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data da entrada ___/___/___

Relator designado Dep. Luiz Poulos

Prazo ___/___/___



Decisão FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

Assinatura _____ Diligência _____

Liberação da Comissão _____

Data 29/10/95

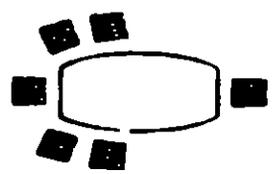
Pres _____ Ass Rel _____

Comissão _____

Data da entrada ___/___/___

Relator designado _____

Prazo ___/___/___



Decisão FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

Assinatura _____ Diligência _____

Liberação da Comissão _____

Data ___/___/___

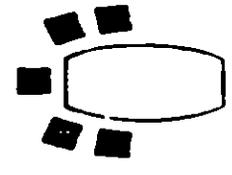
Pres _____ Ass Rel _____

Comissão _____

Data da entrada ___/___/___

Relator designado _____

PRAZO ___/___/___



Decisão FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

Assinatura _____ Diligência _____

Liberação da Comissão _____

Data ___/___/___

Pres _____ Ass Rel _____



PARECER nº 053/95

REF: PROJETO DE LEI Nº 121/95

A Ilustre Deputada Gorete Pereira apresenta Projeto de Lei nº 121/95, que concede o título honorífico de Cidadão Cearense ao Parlamentar Federal Luis Eduardo Maron de Magalhães, Presidente da Câmara dos Deputados.

O procedimento para a concessão de título de Cidadão Cearense é regido pela Lei nº 10.287, de 09 de julho de 1979, publicada no Diário Oficial de 17, de julho do mesmo ano, que estabelece alguns requisitos em relação a formalização da proposta e de sua aprovação.

Com efeito, dispõe o art.2º do mencionado diploma legal que a proposta de concessão do título honorífico deverá ser acompanhada dos dados biográficos do homenageado, mediante Projeto de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual.



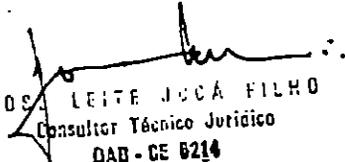
Outrossim, preceitua o art 3º da Lei que disciplina a matéria, que a proposição deverá ser submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e da Mesa Diretora desta Casa, sucessivamente, que deverão opinar em relação ao aspecto constitucional e jurídico, e quanto o mérito da concessão.

Finalmente, estabelece o art 4º o limite de 05(cinco) títulos honoríficos de Cidadania Cearense no decorrer de cada sessão legislativa anual.

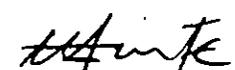
Destarte, uma vez que a proposta em comento se encontra formalizada nos termos preconizado no citado art. 2º da Lei 10.287, de 09 de julho de 1979, deve a mesma ser submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, e posteriormente à Mesa Diretora, para os fins nela almejados, mediante observância dos demais exigências regimentais e legais inerentes ao processo legislativo.

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 13 de junho de 1995


JOSÉ LEITE JOCA FILHO
Consultor Técnico Jurídico
DAB - CE 6214

Aprovo as conclusões do parecer supracitado, ao Departamento Legislativo para providenciar, NOTADAMENTE para solicitar ao signatário a anexação do curriculum vitae do cidadão a ser outorgado a concessão. Esclarece por fim, que sem a devida anexação referida, esta Augusta Casa não poderá conceder o título de cidadão.


HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO

LEIA LEGISLATIVA

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

PROCURADORIA DAS CONSULTAS TÉCNICAS

VISTO. De acordo com as conclusões a que chegou o assessor designado Dr. José Bente Jucá e aprovação do Dr. Helio Parente Remita-se o processo ao Sr. Procurador

do

Foi lido, aos 16 de junho de 1995

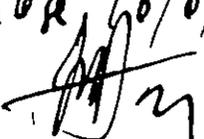
Ruth Pacheco

SECRETARIA DAS CONSULTAS

Rh.

Aprovo o parecer e os respectivos supra, ressalvada a necessidade de que que nos autos seja anexado o currículo vide aut. parente.

fev 16 de 1995



José Filomeno de Moraes Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ



Ceará
**Assembleia
Legislativa**

O poder é do povo.



PARECER nº 053/95

REF: PROJETO DE LEI Nº 121/95

A Ilustre Deputada Gorete Pereira apresenta Projeto de Lei nº 121/95, que concede o título honorífico de Cidadão Cearense ao Parlamentar Federal Luis Eduardo Maron de Magalhães, Presidente da Câmara dos Deputados.

O procedimento para a concessão de título de Cidadão Cearense é regido pela Lei nº 10.287, de 09 de julho de 1979, publicada no Diário Oficial de 17, de julho do mesmo ano, que estabelece alguns requisitos em relação a formalização da proposta e de sua aprovação.

Com efeito, dispõe o art.2º do mencionado diploma legal que a proposta de concessão do título honorífico deverá ser acompanhada dos dados biográficos do homenageado, mediante Projeto de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual.



Ceará
**Assembleia
Legislativa**

O poder é do povo.



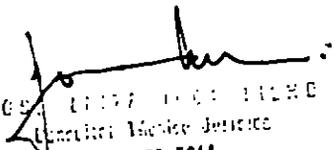
Outrossim, preceitua o art 3º da Lei que disciplina a matéria, que a proposição deverá ser submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e da Mesa Diretora desta Casa, sucessivamente, que deverão opinar em relação ao aspecto constitucional e jurídico, e quanto o mérito da concessão.

Finalmente, estabelece o art 4º o limite de 05(cinco) títulos honoríficos de Cidadania Cearense no decorrer de cada sessão legislativa anual.

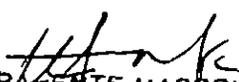
Destarte, uma vez que a proposta em comento se encontra formalizada nos termos preconizado no citado art. 2º da Lei 10.287, de 09 de julho de 1979, deve a mesma ser submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, e posteriormente à Mesa Diretora, para os fins nela almejados, mediante observância dos demais exigências regimentais e legais inerentes ao processo legislativo.

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 13 de junho de 1995


109 1117 1118 E
Consultoria Técnica Jurídica
DSE - 01 0214

Aprovo as conclusões do parecer supracitado, ao Departamento Legislativo para providenciar. NOTADAMENTE para solicitar ao signatário a anexação do curriculum vitae do cidadão a ser outorgado a concessão. Esclarece por fim, que sem a devida anexação referida, esta Augusta Casa não poderá conceder o título de cidadão.


HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO
Consultoria Técnica Jurídica

7-9B

19-06

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

VISTO. De acordo com as conclusões que chegou o assessor de gabinete Dr. José Leite

juízo e aprovação de Dr. Hélio Parente

Remete-se o processo ao Sr. Procurador

dos

Fortaleza, aos 16 de junho de 1995

Ruth Robinson

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

PAUTA

Sessões 14 de 06 de 1995
18 de 06 de 1995
19 de 06 de 1995

Quaracianus

PUBLICADO

Em 13 de 06 de 1995

Quaracianus

De acordo com o art. 29

R. Juliano encaminha-se

à Coordenadoria Comissões

Comissões de Constituição e Justiça

Em 22 de 06 de 1995

PRESIDENTE

Arquivar por
foi feita não obedecendo
5 títulos este ano



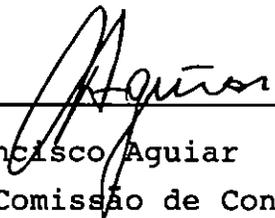
Fortaleza , 01 de setembro de 1995

Sr. Diretor ,

Sirvo-me do presente para remeter ao Departamento Legislativo o Projeto de Lei nº 121/95 que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Comunico que a devolução se faz em virtude do mesmo infringir a Lei específica que regula a matéria.

Atenciosamente ,



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.



BIOGRAFIA

DEPUTADO FEDERAL LUÍS EDUARDO - PFL Bahia.

Nome: Luís Eduardo Maron de Magalhães

Profissão: Empresário e Advogado

Nascimento: 16 de março de 1955, Salvador, BA.

Filiação: Antônio Carlos Peixoto de Magalhães e Arlette Maron de Magalhães.

Cônjuge: Michelle Marie Pimentel Magalhães.

Filhos: Paula, Caroline e Luís Eduardo.

Legislaturas (CD): 1987 - 1991, 1991 - 1995 e 1995 - 1999.

Mandatos Eletivos : Deputado Estadual, 1979 - 1983, BA, ARENA ;
Deputado Estadual, 1983 - 1987, BA, PDS;
Deputado Federal (Constituinte), 1987 - 1991;
BA, PFL;
Deputado Federal (Congresso Revisor),
1991 - 1995, BA, PFL;
Deputado Federal, 1995 - 1999, BA, PFL.

Filiação Partidárias: ARENA, 1979; PDS, 1980-1985; PFL.

Atividades Profissionais: Diretor, Gráfica Santa Helena Ltda.

Cargos Públicos: Oficial de Gabinete do Governo do Estado da Bahia, 1973-1975; Chefe de Gabinete do Primeiro Secretário, Assembleia Legislativa da Bahia, 1975 - 1979.

Estudos e Graus Universitários: Direito, URBA, Salvador, 1975-1981.

Atividades Parlamentares: ALBA: Comissão Especial da Seca; Presidente, ARENA, 1979; Comissão de Reforma à Constituição: Titular, PDS, 1980; Comissão de Constituição e Justiça: Titular, PDS, 1980 - 1982 ; Comissão do Meio Ambiente: Titular, PDS, 1981 - 1982; Comissão de Finanças e Orçamento: Titular, PDS, 1981 - 1982,



Liderança do PDS: Vice-Líder, 1981-1982;
Mesa: Presidente, PDS, 1983-1985;
Comissão de Fiscalização e Controle:
Titular, PDS, 1985; Comissão de
Desenvolvimento Econômico e Financeiro:
Titular, PDS, 1985; ANC: Comissão de
Sistematização: Titular, PFL, 1987-1988;
CD: Liderança do PFL: Vice-Líder, 1987 -
1990 e Líder, 1992; Comissão de
Economia, Indústria e Comércio: Titular,
PFL, 1989-1990; Comissão de Defesa
Nacional: Titular, PFL, 1990; Comissão de
Relações Exteriores: Suplente, PFL, 1990-
1992; Bloco PFL, PRN, PSC, PMN, PST e
PFL: Vice-Líder, 1991; Comissão de
Finanças e Tributação: Titular, PFL,
1991-1992 e Suplente, PFL, 1993 - 1994;
Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática: Suplente, PFL,
1992; Comissão Especial Projetos de Lei
Regulamentação do Sistema Financeiro
Nacional: Presidente, PFL, 1992; Comissão
Especial PEC nº 56/91- Desregulamentação
da Economia: Titular, PFL, 1992; Comissão
Especial PEC Nº 51/90.

De acordo com o art. 183

o texto encaminhe-se
à Comissão de Const.

Justiça e Redação
Em 01/10/97

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

01/10/97

Ofício nº 059/97

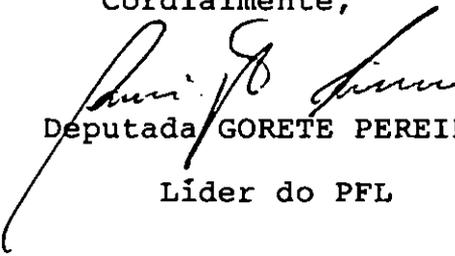
Fortaleza, 23 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à V.Exa., o desarquivamento do Projeto de Lei nº 0121/95 de minha autoria, no qual concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Deputado Luiz Eduardo Marom de Magalhães e conseqüentemente requero que o Projeto de Lei em tela seja remetido à Comissão de Constituição e Justiça desta casa para tramitação regular.

Agradeço antecipadamente a sua atenção.

Cordialmente,



Deputada GORETE PEREIRA

Líder do PFL

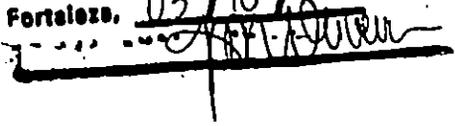
Exmo. Sr.

Deputado Luiz Pontes

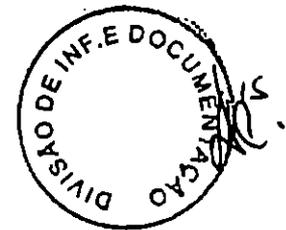
MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Nesta

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
da Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza, 03/10/97


DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encamine-se ao <u>Dr. José Leite Jucá Filho</u>
para análise e parecer.
Em <u>06/10/97</u>
<u>Ruth Rodrigues</u> Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



Parecer n. 0053/95

REF: Projeto de Lei n. 121/95

A ilustre Deputada Gorete Pereira, através de Ofício n. 059/97, solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n. 121/95, *que concede o Título de Cidadão Cearense ao Deputado LUIZ EDUARDO MAROM DE MAGALHÃES*, com a remessa do mesmo à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa para tramitação regular.

Às fls. 07/08 encontra-se parecer favorável ao encaminhamento da proposta, apresentada ainda sob o império da Lei n. 10.287/79 que disciplinava a matéria, contando ainda com os despachos de fls. 08 e 08v, no sentido de apresentação do *curriculum vitae* pertinente.

A lei n. 12.510, de 06 de dezembro de 1995, deu nova redação a Lei 10.287/79, e uma vez que a proposta atende as exigências do novel diploma, sendo portanto admissível, a medida que se sugere, é a remessa do Projeto em comento à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, sucessivamente, que deverão opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, e o mérito da concessão.(art. 3º. da Lei n. 12.510/95).

É o parecer, SMJ
Fortaleza, 29 de outubro de 1997

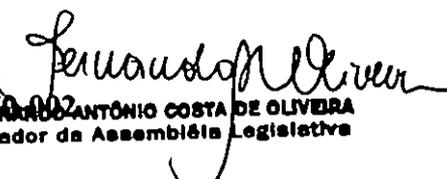

JOSE LEITE JUCA FILHO
Consultor Técnico Jurídico
OAB - CE 8214

Aprorou o parecer às fls. 15. Remessa dos autos à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

30.10.97.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Fortaleza-Ceará CEP 60.170-002


DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em ____ de ____ de 19__

Presidente

PARECER

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 31 de OUTUBRO de 1997

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº121/97

**Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Deputado
Luís Eduardo Maron de Magalhães**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães, natural de Salvador – BA, de acordo com a Lei nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995.

Art. 2º. A Assembléia Legislativa fixará a data de entrega do referido Título ao agraciado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
31 de outubro de 1997.**



PRESIDENTE

RELATOR

LEI Nº 12.753, DE 14.11.97



AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E NOVE

**Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor
Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

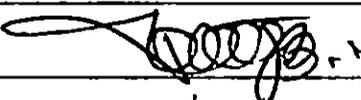
DECRETA:

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães, natural de Salvador - BA, de acordo com a Lei nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995.

Art. 2º. A Assembléia Legislativa fixará a data de entrega do referido Título ao agraciado.

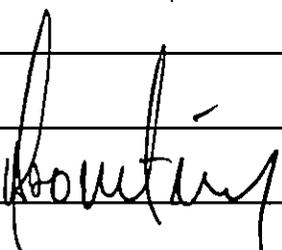
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 1997.









DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI No. 79 DE 31 / 10 / 97
Quiracian

LEI N° 12753 DE 14 / 11 / 97
PUBLICADA em 14 / 11 / 97.
Quiracian

ARQUIVE SE
DV EXP. LEGISLATIVO
EM 11 / 97.
Quiracian



APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
EM 25 de 09 de 1995
1.º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 152.95

Denomina de Rodovia Senador Carlos Jereissati, a Estrada que liga Palmácia a Baturité (CE - 065).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º - A Rodovia Estadual CE - 065, compreende os trechos Maranguape - Ladeira Grande, Ladeira Grande-Palmácia, Palmácia-Pacoti e Pacoti - Guaramiranga; bem como o trecho da CE 356 que liga Guaramiranga - Baturité, passa a denominar-se Rodovia Senador Carlos Jereissati.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE AGOSTO DE 1995.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE

RELATOR